



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8169**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Altemar de Freitas Cardoso

**Data:** 21/09/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 98/2010. (NÃO VOTADO). Institui tempo máximo de espera para atendimento de pacientes em hospitais públicos e unidades de saúde do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 35

**Número de folhas:** 03

Especie: PL  
Categoria: Não Votado  
Nr: 26.6  
Ordem: 35  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 98/2010

AUTOR:

Ver. Pastor Altemar de Freitas Cardoso

ASSUNTO:

Institui Tempo de Atendimento de Pacientes em Hospitais Públicos e  
Unidades Básicas de Saúde do Município de Montes Claros.

Entrada em 21/09/2010 MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Pr. Altemar de Freitas*  
Vereador



PROJETO DE LEI N° 98 /2010

Assinado em 21/09/2010  
Altemar de Freitas

## **“INSTITUI TEMPO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES EM HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurado aos usuários de Hospitais públicos e unidades básicas de saúde (UBS) do Município de Montes claros, serem atendidos em um tempo máximo de 45 minutos contados a partir da entrada.

**Art. 2º**- O atendimento de urgência e emergência nos hospitais Públicos e unidades básicas de saúde ou unidades conveniadas do Município assegurará aos pacientes que após o atendimento na recepção e triagem, o tempo de espera para ser avaliado pelo médico de plantão, não ultrapasse 20 minutos.

**Art. 3º**- Os Hospitais Públicos e as unidades básicas de saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de Setembro de 2010

  
Vereador Pastor Altemar

*“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor.” Salmos 33: 12*

